



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

DATA: 10/03/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 707/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso e ao espaço específico para a quadra poliesportiva.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Centro localiza-se à Avenida São Paulo, n.º 294, Centro, município de Londrina. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 5760/2023, de 23/08/2023, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 184/2023, de 17/08/2023, com prazo de aditamento do credenciamento até 20/11/2033. A renovação do credenciamento para

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 5762/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 10 anos, de 20/11/2023 a 20/11/2033.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como este como Experimento Pedagógico foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5760/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 2072/2025, de 14/04/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 85/2025, de 08/04/2025, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso como Experimento Pedagógico,

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 11/09/2026
Licença Sanitária: Vigente até: 11/03/2029

Biblioteca Acervo

Adequado A sala destinada à Biblioteca possui 22,4 m². O acervo é constituído com volumes indicados aos professores e aos estudantes, totalizando 2429 livros de Literatura, 383 livros disciplinares, 02 enciclopédias, dicionários.

Laboratório de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR, protocolado nº 22.030.980-0 e que o acordo foi cumprido no prazo determinado. O espaço para o laboratório é amplo, possui 01 bancada em L com 04 cubas e torneiras, 01 armário com portas e chaves para guardar a vidraria, 01 agitador magnético com aquecimento, 02 balanças digitais, 01 manta aquecedora para balão volumétrico, 01 medidor de PH digital, 01 medidor Estadiômetro portátil, 02 balanças, plataformas digitais e 01 microscópio Binocular, 01 Lava olhos e uma Capela. As práticas são realizadas sempre sob a orientação dos professores. (grifo nosso)

Laboratório de Informática

Asala 17, com 07 mesas, 20 notebooks, 01 mesa para professor com cadeira, 01 armário.

Sala 18, também destinada ao laboratório de Informática possui 20 computadores e 03 Notebooks, uma TV Educatron, um ar-condicionado.

Quadra Poliesportiva

A instituição **não possui quadra de esportes**, por isso os professores trabalham atividades práticas que sejam possíveis realizar nas salas de aula. (grifo nosso)

Acessibilidade: Sim Obs.: A instituição encontra-se em um prédio de 03 andares, por isso conta com um elevador que conduz os alunos cadeirantes. Possui também na entrada, uma rampa de acesso para a secretaria, como também rampas, corrimãos para acesso às salas de aula e piso tátil em toda a instrutura. Possui, ainda, uma cadeira de rodas.

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Computação, com Especialização em Educação a Distância, cabe observar, fl. 442:

[...] Enfim, após a verificação *in loco* no CEEBJA Londrina, observação dos laboratórios de informática, análise da plataforma AVA e Biblioteca Virtual, refletindo sobre a proposta pedagógica EAD, verifiquei que é voltada para a formação profissional e para os conhecimentos que ultrapassam os limites de uma formação específica e restrita, oferecendo conhecimentos tecnológicos

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

e científicos para que os concluintes do curso possam enfrentar os desafios do mundo do trabalho.

Diante do exposto, concluo que a INSTITUIÇÃO CEEBJA Londrina está apta, sendo portanto, **favorável à concessão da Renovação do Reconhecimento do curso Ensino Médio, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos, a distância.** (grifo nosso)

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 08/05/2026, informou o que segue:

[...]

O curso possui Reconhecimento com período de vigência de 01/07/2023 a 30/06/2026, concedida por meio da Resolução nº 2072/2025 DOE 29/04/2025. Em atendimento às fls. 492, mov. 67, esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais correspondentes aos períodos letivos 2023/2 a 2025/2, referentes ao período de vigência, estão armazenados e validados no sistema SEREWEB. Informamos, ainda, que os Relatórios Finais do período letivo de 2026/1 serão analisados e validados após o encerramento do respectivo período letivo.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 762 e 764.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à folha fl. 250.

O Certificado de Conformidade possui validade até 11/09/2026 e a Licença Sanitária até 11/03/2029.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 5760/2023, de 23/08/2023 Prazo: 01/07/2023 a 20/11/2033	N.º 2072/2025, de 14/04/2025 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;

c) prover o espaço específico para a quadra poliesportiva;

d) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.565.059-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP